



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA TERESA
ESPÍRITO SANTO

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de
Santa Teresa

De 05/06/09 a 19/09/09

RESPONSÁVEL
Janessa Pizziolo Coqueto
GERENTE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMIN. E RECURSOS HUMANOS

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

LEI Nº 1.994/2009

09/06/09

Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.752/2007 QUE
CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no
uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1.º O “Caput” do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.752/2007, passa a
vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11
(onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes,
conforme representação e indicação a seguir discriminados:**

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos
01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgãos educacional equivalente;**
- II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;**
- III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;**
- IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas
básicas públicas;**
- V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;**
- VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;**
- VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;**
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.”**

Art. 2.º Fica incluído o § 6º no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.752/2007,
com a seguinte redação:

**“§ 6.º Os representantes do Poder Executivo, que trata o Inciso I
deste Artigo deverão ser preferencialmente servidores efetivos estáveis.”**



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA TERESA
ESPÍRITO SANTO

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
em 05 de junho de 2009.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL